## AO JUÍZO DE DIREITO DO Xº JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-DF.

## Autos n.º: XXXXXXXX

**Fulano de tal,** já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 403, § 3º do CPP, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, o que faz sob os fundamentos de fato e de direito a seguir deduzidas:

Consta da exordial acusatória que o denunciado, no dia XX/XX/XXXX, teria supostamente desacatado os policiais Fulano de tal e Fulano de tal, no momento de uma abordagem.

Nas fls.7/8, promoveu o *parquet* o arquivamento do crime de desobediência imputado ao denunciado, persistindo a persecução penal em relação ao crime tipificado no artigo 331 do CP.

Consta das fls.93 e fls.138, respectivamente, o depoimento das testemunhas, tendo o acusado não comparecido à solenidade de instrução.

Com efeito, Excelência, não se pode inferir que o fato de o acusado ser revel implique diretamente na inversão do ônus da prova, sendo tal encargo irrestritamente conferido ao órgão acusador.

No caso em apreço, analisando os elementos de provas indiciários, colhidos na fase policial, bem como os depoimentos prestados em juízo pelas testemunhas, diga-se de passagem, todos policiais, não se pode afirmar inequivocamente que o acusado tenha cometido o aludido crime de desacato.

É preciso levar em consideração que as únicas testemunhas nos presentes autos são policiais, e que, segundo eles, no momento da abordagem encontraram pequena quantidade de maconha na posse do

denunciado, tendo imputado a ele, também, o crime de desobediência, conforme se constata na Ocorrência Policial (fls.2/3).

Todavia, em que pese a tencionada incriminação constante do boletim de ocorrências (fls.2/3), consta das fls.34/35, pedido de arquivamento em relação ao tipo penal do artigo 28 da Lei 11.343/06, bem como em relação ao suposto crime de desobediência, colocando sérias dúvidas sobre a existência do crime de desacato descrito na exordial acusatória.

Tais dúvidas se perfazem ao tempo que a versão consignada pelos i. policiais fls.(2/3), não encontra respaldo em qualquer outro elemento de prova, sendo essa a prova exclusiva que se pauta a acusação.

Superada a questão inerente às dúvidas que permeiam a infringência pelo denunciado nos moldes narrado pela acusação, imperioso destacar que inconstitucionalidade do tipo penal descrito no artigo 331 do Código Penal, estando em confronto com a liberdade de expressão em todas as suas formas, consignada no artigo 5º da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica.

Nesse viés, cabe registrar que o suposto inconformismo manifestado pelo acusado no momento da abordagem se insere no comportamento meridiano de alguém que está enfrentando tal situação, inexistindo prova por parte dos policias em relação a eventual excesso por parte do acusado.

De tal sorte, diante da inexistência de elementos de provas hábeis a se imputar de forma inequívoca ao denunciado a pratica do crime tipificado no artigo 331 do CP, não resta alternativa senão pleito absolutório em favor do denunciado, privilegiando-se a presunção de inocência.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, manifesta a Defesa:

(a) Pela absolvição do denunciado com arrimo no artigo 386, I, II e III, do CPP;

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXX-DF, XX de XXXX de XXXX

Defensor Público